

-(doze mil cruzados), com o pagamento de pessoal e material de consumo, destinados ao extermínio de formigueiros no Município.

Artigo 2º - Os recursos necessários ao cumprimento da presente Lei, correrão por conta da verba Eventuais (Reservas Imprevistas).-

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a.) - José Alberto dos Santos.
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, em 4 de Abril de 1956.

(a.) - Felipe de Cláudio Souza
Secretário da Prefeitura

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba.

Em 26 de Abril de 1956.

Lei n.º 3/56.

Abre na Contadoria da Prefeitura Municipal o crédito especial de Cr. 36.873,50, destinado à liquidação de restos a pagar do exercício de 1955.

O Senhor Doutor José Alberto dos Santos, Prefeito Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de-
cretou e elle sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica aberto no Contadaria da Prefeitura
Municipal o credito especial de Cr. \$
36.873,50 (trinta e seis mil, oitocentos e
setenta e tres cruzados e cinquenta cen-
tavos), para liquidação de restos a
pagar do exercicio de 1955.

Artigo 2.º - Os recursos para execução da presen-
te lei, correrão em parte pelo saldo do
exercicio de 1955 e no excedente, pelo su-
peravit de Cr. \$ 2.200,00 (duas mil e
duzentos cruzeiros), previos-
tos no Orçamento de 1956.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as dispo-
sições em contrario.

(a.) José Alberto dos Santos,
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Estância Balnear de Ubatuba

Em 26 de Abril de 1956.

Lei n.º 4/56.

Da nova redação ao arti-
go 1.º da lei n.º 20/54.

O Senhor Doutor José Alberto dos Santos, Prefei-
to Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo...

Faz saber que a Câmara Municipal de-
cretou e elle sancionou a seguinte Lei: